

II - comunicar imediatamente aos funcionários da Biblioteca Etsus a eventual perda, dano ou extravio de material pertencente ao patrimônio da Biblioteca;

III - a reposição do material perdido, danificado ou extraviado pertencente ao patrimônio da Biblioteca Etsus e que esteja sob sua responsabilidade ou uso;

IV - informar sobre qualquer modificação em seu endereço ou telefone de contato para atualização de cadastro;

V - cientificar-se da data de devolução do livro emprestado quando realizar o empréstimo.

Art. 10. É vedado ao usuário:

I - alimentar-se nas dependências;

II - fumar no interior da Biblioteca;

III - utilizar computadores e recurso audiovisual da Biblioteca para atividades que não se destinem à pesquisa, ensino ou aprendizagem;

IV - sublinhar, rasurar texto de livro ou periódico a lápis, caneta ou marcador;

V - perturbar o silêncio do ambiente da Biblioteca.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11. O atraso na devolução do livro resultará no impedimento ao usuário à realização de novos empréstimos e renovações até a sua devolução.

Art. 12. A obra danificada, perdida ou extraviada pelo usuário deverá ser reposta. No caso de edição esgotada, substituída por obra similar, sendo o título indicado por servidor responsável da Biblioteca Etsus.

§1º A reposição deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após a constatação do dano ou perda.

§2º O direito de empréstimo ao usuário ficará suspenso até a reposição da obra.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado da Saúde.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES GABSEC Nº 197, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, II, da Constituição do Estado e;

Considerando a Lei nº 1.441, de 11 de março de 2004, que institui a indenização de instrutoria a servidor público e adota outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.985, de 26 de março de 2007, que regulamenta a indenização de instrutoria no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o inciso V do art. 70 da Lei 1818, de 23 de agosto 2007, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, são deferidas aos servidores indenização pecuniárias em razão de instrutoria;

Considerando o art. 1, §2º da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), é facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo;

Considerando a Lei nº 3.194, de 16 de março de 2017, que acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.441, de 11 de março de 2004;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, §3º da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde - CREPES, fará análise dos projetos dos processos educacionais em saúde que serão certificados pela Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes - ETSUS e/ou necessitarem de pagamento de hora-aula.

Art. 2º Acrescentar o inciso VI, no artigo 4º da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017, passando a vigorar com a redação:

Art. 4º:
I -
II -
III -
IV -
V -
VI - Tutoria EAD.

Art. 3º Dar nova redação ao artigo 12 da Portaria SES nº 352, de 23 de maio de 2017, que terá a seguinte redação:

Art. 12 É vedada a concessão de indenização por instrutoria ao mesmo servidor em mais de um processo educacional simultâneo.

Parágrafo Único. O servidor só poderá receber indenização de novo processo educacional após a finalização da execução da carga horária total do processo educacional prevista no edital ou em caso de apresentação de termo de desistência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES GABSEC Nº 198, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 42, §1º, II da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no artigo 24, VII onde estabelece que compete a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série, diplomas e certificados de conclusões de cursos com as especificações cabíveis;

Considerando a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, especificamente o disposto no artigo 1º, inciso II e artigo 14, bem como os princípios que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro da Saúde do Poder Executivo;

Considerando a Portaria Sesau nº 1.318, de 06 de novembro de 2015, que institui o Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde (Crepes);

Considerando a necessidade de atualização da Portaria SESAU nº 375, de 1º de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da Portaria SESAU nº 375, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para emitir a certificação é necessária a apresentação dos documentos descritos no Anexo I.

§1º É obrigatória a apresentação da cópia de documento oficial com foto.

§2º A apresentação da Certidão de Nascimento ou Casamento será obrigatória no caso de discordância do nome com o documento oficial apresentado.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria SESAU nº 375, de 1º de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde